



IOA SERVICOS E
PRODUCAO MUSICAL
EIRELI:083975470001
84

Assinado de forma digital
por IOA SERVICOS E
PRODUCAO MUSICAL
EIRELI:08397547000184
Dados: 2022.06.02 11:40:41
-03'00'

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022

CONTRATO Nº: 05401/2022-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE E IOA
SERVICOS E PRODUCAO MUSICAL EIRELI, PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE** - Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, CNPJ nº 09.074.592/0001-60, neste ato representada pelo **PREFEITO MARCIO ALEXANDRE LEITE**, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Medeiros, 61 - Centro - São João do Tigre - PB, CPF nº 804.901.584-04, Carteira de Identidade nº 1849350 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **IOA SERVICOS E PRODUCAO MUSICAL EIRELI** - R ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, 29 - CENTRO - SUMÉ - PB, CNPJ nº 08.397.547/0001-84, neste ato representado por **IVANDRO OLIVEIRA DE ARAÚJO**, CPF nº 030.509.564-10, Carteira de Identidade nº 1856207 SSP-PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00011/2022**, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE RENOME REGIONAL, ALYSSON DJIFEREENTXI, BANDA FORROZÃO SALA DE REBOCO E NASCIMENTO FILHO PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DA FESTA DE SÃO JOÃO 2022, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00011/2022** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE ALISSON DJIFEREENTXI, NO DIA 16 DE JUNHO DE 2022, NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB, COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 1 HORA DE SHOW	SHOW/A PRES	1	5.000,00	5.000,00
2	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA FORRÓZÃO SALA DE REBOCO, NO DIA 18 DE JUNHO DE 2022, NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB, COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 1 HORA DE SHOW	SHOW/A PRES	1	5.000,00	5.000,00
3	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE NASCIMENTO FILHO, NO DIA 16 DE JUNHO DE 2022, NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB, COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 1 HORA DE SHOW	SHOW/A PRES	1	3.500,00	3.500,00
				Total:	13.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE: 08.000 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO - 13 392 2012 2046 OBJETIVO: EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS NA SEDE E DISTRITOS - 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

E-mail: sjtigre@hotmail.com - Telefone (83) 99608-1257

Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, CNPJ nº 09.074.592/0001-60



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 1 (um) mês;
- b - Conclusão: 1 (um) dia.

A vigência do presente contrato será determinada: até 27/09/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João do Tigre - PB, 27 de Maio de 2022.

TESTEMUNHAS

106.005.034-02

032.329.544-48

PELO CONTRATANTE

MARCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito
804.901.584-04

PELO CONTRATADO

IOA SERVICOS E PRODUCAO
MUSICAL EIRELI:08397547000184

Assinado de forma digital por IOA
SERVICOS E PRODUCAO MUSICAL
EIRELI:08397547000184
Dados: 2022.06.02 11:42:48 -03'00'

IOA SERVICOS E PRODUCAO MUSICAL
EIRELI
IVANDRO OLIVEIRA DE ARAÚJO
030.509.564-10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

GABINETE DO PREFEITO

São João do Tigre - PB, 27 de Maio de 2022.

DESPACHO Nº IN 00011/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº **IN00011/2022**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE RENOME REGIONAL, ALYSSON DJIFEREEENTXI, BANDA FORROZÃO SALA DE REBOCO E NASCIMENTO FILHO PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DA FESTA DE SÃO JOÃO 2022, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- IOA SERVICOS E PRODUCAO MUSICAL EIRELI.

08.397.547/0001-84

Item(s): 1 - 2 - 3.

Valor: R\$ 13.500,00

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2022 às 09:06:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 56519/22 da subcategoria Licitações , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de São João do Tigre, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Alexandre Leite.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Número da Licitação: 00011/2022

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 27/05/2022

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 13.500,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE RENOME REGIONAL, ALYSSON DJIFEREEENTXI, BANDA FORROZÃO SALA DE REBOCO E NASCIMENTO FILHO PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DA FESTA DE SÃO JOÃO 2022, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 13.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): IOA SERVIÇOS E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.397.547/0001-84

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	6f8359c41045d1a482293dd7d1be4ef7

João Pessoa, 06 de Junho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2022 às 09:10:26 foi protocolizado o documento sob o Nº 56520/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de São João do Tigre, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Alexandre Leite.

Número do Contrato: 000054012022

Data da Publicação: 31/05/2022

Data da Assinatura: 27/05/2022

Data Final do Contrato: 27/09/2022

Valor Contratado: R\$ 13.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE RENOME REGIONAL, ALYSSON DJIFEREEENTXI, BANDA FORROZÃO SALA DE REBOCO E NASCIMENTO FILHO PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DA FESTA DE SÃO JOÃO 2022, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

Contratado (Nome): IOA SERVIÇOS E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - ME

Contratado (CNPJ): 08.397.547/0001-84

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	535fa1a93c8bfb278b7a15fbaf546b0e
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	2aee34fbb97af3f456f1b016e1da37b5
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	2aee34fbb97af3f456f1b016e1da37b5
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	0b516f01c7a15648e9052f3defba2cdd
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	7bdd42c6901312bd73ae64d84e510a51

João Pessoa, 06 de Junho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB